



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

**SUBEMENDA 001/2019 A EMENDA N° CM 008/2019 AO PROJETO DE LEI N° EM
081/2018**

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescenta o Parágrafo Único no Art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

“Parágrafo Único – Os valores de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para 2020 não poderão extrapolar acima de 3% do que está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e na Lei Orçamentária Anual de 2020. ”

Divinópolis, 18 de junho de 2019

VEREDOR EDSON SOUSA

Justificação: Com esta subemenda, estamos buscando uma equalização dos valores de lançamento do IPTU 2020 aos que serão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e na Lei Orçamentária Anual de 2020. Assim, solicito aos vereadores que se aprove a subemenda, que tem como objetivo equalizar a carga tributária que o projeto que tramita nessa Casa Legislativa causará.